



Editoração SEAD

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 10 de agosto de 2004

SÉRIE 2 ANO VII N° 151

Caderno 1/2

Preço: R\$ 2,50

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº27.524, de 09 de agosto de 2004.

INSTITUI E DISCIPLINA O COMITÊ DE GESTÃO POR RE- SULTADOS E GESTÃO FISCAL, O GRUPO TÉCNICO DE GES- TÃO POR RESULTADOS, O GRUPO TÉCNICO DE GESTÃO FISCAL E O GRUPO TÉCNICO DE GESTÃO DE CONTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, Considerando o modelo de gestão do Poder Executivo baseado nos fundamentos da democratização, descentralização, participação e integração; Considerando a importância da boa gestão fiscal e da administração por resultados na viabilização do compromisso de governo de promover o bem estar dos Cearenses; Considerando a necessidade de se ter um planejamento fiscal que preserve as condições para que sejam atingidos os objetivos das Políticas, Planos de Ação e Programas de Governo; Considerando o complexo processo evolutivo das receitas e despesas públicas e suas características intersetoriais; Considerando o compromisso de preservar a credibilidade do Estado na gestão das contas públicas; DECRETA:

Art.1º Fica instituído o Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal - COGERF com o propósito de assessorar o Governador do Estado, definir diretrizes e estabelecer medidas a serem seguidas pelos órgãos que integram a administração estadual com o objetivo de:

- I. garantir o equilíbrio financeiro sustentável do Tesouro Estadual e o cumprimento de metas fiscais e de resultado primário estabelecidas;
- II. consolidar o modelo de gestão baseado em resultados;
- III. elevar a eficiência, a eficácia e a efetividade da administração estadual;
- IV. garantir o cumprimento das disposições constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal
- V. contribuir para a preservação dos interesses contidos nas políticas públicas do Estado.

Art.2º São atribuições do Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal - COGERF:

I - elaborar estudos e propor ao Chefe do Poder Executivo as medidas definidoras dos gastos com pessoal, outras despesas correntes, despesas de capital e dívida pública;

II - definir diretrizes, acompanhar e estabelecer medidas relacionadas à organização administrativa do Governo do Estado, à contenção ou racionalização dos gastos públicos e ao desempenho da gestão por resultados, da gestão fiscal e da gestão de contas do Estado;

III - promover ajustes no plano operativo dos órgãos e entidades da administração direta e indireta que não estejam de acordo com as diretrizes e estratégias definidas nas políticas e planos de governo;

IV - fixar e acompanhar os limites financeiros, compatíveis com a manutenção do equilíbrio do Tesouro Estadual, para realização das despesas dos órgãos e entidades da administração pública estadual que recebam recursos à conta de dotações do Orçamento Geral do Estado;

V - opinar sobre operações de crédito e sobre os reflexos financeiros resultantes da criação, fusão ou desdobramento de órgãos, entidades e fundos especiais e da qualificação de entidades como organizações sociais, que impliquem em aumento de despesa para o Tesouro Estadual.

Art.3º O Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal - COGERF será composto pelos seguintes membros:

- I - Secretário do Planejamento e Coordenação;
- II - Secretário da Fazenda;
- III - Secretário da Controladoria;
- IV - Secretário da Administração;
- V - Secretário de Governo.

Parágrafo único. As deliberações do Comitê dar-se-ão por

unanimidade dos membros que o integram, sendo que a coordenação obedecerá sistema de rodízio semestral, conforme escolha de seus membros.

Art.4º O COGERF reunir-se-á mensalmente, na primeira terça-feira de cada mês, ou quando necessário, por solicitação de um dos seus membros.

Parágrafo único. A cada dois meses o Comitê deverá, em seções distintas, com pauta exclusiva, deliberar sobre a Gestão por Resultados, a Gestão Fiscal e a Gestão de Contas do Estado, baseando-se em relatórios técnicos específicos apresentados pelos Grupos Técnicos, de que trata o art.6º.

Art.5º A secretaria de apoio ao funcionamento e acompanhamento das ações do COGERF funcionará na Secretaria do Planejamento e Coordenação.

Parágrafo único. As atividades da secretaria serão exercidas por 2 (dois) servidores designados mediante portaria do Secretário do Planejamento e Coordenação, sendo-lhes assegurado, quando cedidos, a mesma lotação existente quando da cessão e todos os direitos e vantagens que lhe são ou que vierem a ser concedidos, como se estivessem em efetivo exercício no órgão de origem, observados os dispositivos legais.

Art.6º Ficam criados o Grupo Técnico de Gestão por Resultados - GTR, o Grupo Técnico de Gestão Fiscal - GTF e o Grupo Técnico de Gestão de Contas - GTC, com funcionamento no âmbito, respectivamente, da Secretaria de Planejamento e Coordenação, da Secretaria da Fazenda e da Secretaria da Controladoria, com o propósito de prestar assessoramento técnico ao Comitê de Gestão por Resultados e de Gestão Fiscal - COGERF.

§1º Cada um dos Grupos Técnicos será composto por um representante das Secretarias do Planejamento e Coordenação, da Controladoria, da Fazenda, da Administração e do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE, indicado pelos respectivos titulares.

§2º Os Grupos Técnicos de Gestão por Resultados, de Gestão Fiscal e de Gestão de Contas terão seus coordenadores indicados, respectivamente, pelos titulares da Secretaria do Planejamento e Coordenação, da Secretaria da Fazenda e da Secretaria da Controladoria.

§3º Caberá ao GTR assessorar o COGERF em assuntos relacionados ao desempenho de programas, da gestão institucional e ao cumprimento de metas governamentais.

§4º Caberá ao GTF assessorar o COGERF em assuntos relacionados à gestão fiscal e ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas.

§5º Caberá ao GTC assessorar o COGERF em assuntos relacionados à gestão de gastos e ao cumprimento dos limites financeiros.

§6º As reuniões dos Grupos Técnicos ocorrerão com periodicidade semanal, devendo os Secretários membros do Comitê priorizar a participação de seus representantes nos dias fixados pelos Coordenadores dos Grupos.

Art.7º Qualquer alteração nos limites financeiros dependerá de aprovação do COGERF e o respectivo processo deverá ser formalizado pelo órgão ou entidade interessado e instruído com as seguintes peças:

1. justificativa devidamente fundamentada sobre a necessidade da alteração requerida;
2. comprovação de que foram adotadas todas as medidas de racionalização e economia de despesas com vistas à cobertura das necessidades adicionais sem alteração dos limites estabelecidos;
3. manifestação da Secretaria da Fazenda e da Secretaria da Controladoria sobre alteração requerida.

Art.8 As deliberações sobre alteração de limites financeiros ocorrerão, preferencialmente, com periodicidade bimestral.

Art.9º Independentemente da fonte de recursos, os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual ficam obrigados a cadastrar no Sistema de Controle de Gastos - SCG.web, as informações referentes aos processos para a celebração de instrumentos relativos a contratos, convênios, acordos, ajustes e seus aditivos e outros instrumentos, que possam gerar compromissos financeiros para o Tesouro Estadual.

§1º. Ficam excluídos da exigência contida neste artigo os processos que envolvam valores que não ultrapassem o teto estabelecido para dispensa de licitação.

§2º. Ficam dispensadas da exigência contida neste artigo as empresas públicas e sociedades de economia mista, que explorem atividade econômica, quanto a negócios e operações que claramente não acarretem compromissos financeiros para o Tesouro do Estado.

Governador

LÚCIO GONÇALO DE ALCÂNTARA

Vice – Governador

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Governador

AFONSO CELSO MACHADO NETO

Secretário do Governo

JOSÉ LUIZ LINS DOS SANTOS

Procurador Geral do Estado

WAGNER BARREIRA FILHO

Chefe da Casa Militar

CEL. QOPM ZENÓBIO MENDONÇA GUEDES ALCOFORADO

Secretária Extraordinária de Inclusão e Mobilização Social

MARIA CELESTE MAGALHÃES CORDEIRO

Secretário da Ação Social

RAIMUNDO GOMES DE MATOS

Secretário da Administração

CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO

Secretário da Agricultura e Pecuária (em exercício)

JOSÉ FLÁVIO BARRETO DE MELO

Secretário da Ciência e Tecnologia

HÉLIO GUEDES DE CAMPOS BARROS

Secretária da Controladoria

MÔNICA CLARK NUNES CAVALCANTE

Secretária da Cultura

CLÁUDIA SOUSA LEITÃO

Secretário do Desenvolvimento Econômico

FRANCISCO RÉGIS CAVALCANTE DIAS

Secretário do Desenvolvimento Local e Regional

ALEX ARAÚJO

Secretária da Educação Básica

SOFIA LERCHE VIEIRA

Secretário do Esporte e Juventude

ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA

Secretário da Fazenda

JOSÉ MARIA MARTINS MENDES

Secretário da Infra-Estrutura

LUIZ EDUARDO BARBOSA DE MORAES

Secretário da Justiça e Cidadania

JOSÉ EVÂNIO GUEDES

Secretário da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente

JOSÉ VASQUES LANDIM

Secretário do Planejamento e Coordenação

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

Secretário dos Recursos Hídricos

EDINARDO XIMENES RODRIGUES

Secretário da Saúde

JURANDI FRUTUOSO SILVA

Secretário da Segurança Pública e Defesa Social

FRANCISCO WILSON VIEIRA DO NASCIMENTO

Secretário do Trabalho e Empreendedorismo

ROBERTO EDUARDO MATOSO

Secretário do Turismo

ALLAN PIRES DE AGUIAR

Defensora Pública Geral

MARIA AMÁLIA PASSOS GARCIA

Art.10. Os processos de que trata o artigo anterior, cujas despesas estejam compatibilizadas com os limites financeiros fixados, serão, automaticamente, liberados para execução junto ao Sistema Integrado de Acompanhamento de Programas - SIAP.

Art.11. A publicação de contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos e operações congêneres no Diário Oficial do Estado dependerá de registro prévio no módulo de contratos e convênios do Sistema de Controle de Gastos - SCG.web.

Art.12. Fica o COGERF autorizado a baixar os atos normativos que se fizerem necessários à plena execução do presente Decreto.

Parágrafo único. Os atuais atos normativos, baixados e em pleno vigor, que não colidam com o disposto neste Decreto, permanecerão válidos no que lhe couber, até ulterior deliberação do COGERF.

Art.13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº27.077, de 4 de junho de 2003, o Decreto nº27.120, de 27 de junho de 2003, o Decreto nº27.198, de 29 de setembro de 2003, e o Decreto nº27.341, de 21 de janeiro de 2004.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 09 de agosto de 2004.

Lúcio Gonçalo de Alcântara

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Francisco de Queiroz Maia Júnior

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

José Maria Martins Mendes

SECRETÁRIO DA FAZENDA

Mônica Clark Nunes Cavalcante

SECRETÁRIA DA CONTROLADORIA

Carlos Mauro Benevides Filho

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

José Luiz Lins dos Santos

SECRETÁRIO DO GOVERNO EM EXERCÍCIO

*** **

GOVERNADORIA**GABINETE DO GOVERNADOR**

PORTARIA Nº081/2004 - O SUBCHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº26.725, de 26 de agosto de 2002 e, visando a inserção futura no mercado de trabalho de jovens estudantes do Estado do Ceará resolve, com fundamento nos arts.1º e 2º do Decreto supracitado e de acordo com o do art.1º, do Decreto nº27.230, de 28 de outubro de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado de 29 de outubro de 2003, autorizar a concessão de **BOLSA DE ESTÁGIO** ao estagiário **GLERISTON WILKER DE SOUZA**, que perceberá a importância mensal de R\$190,79 (cento e noventa reais e setenta e nove centavos)

proveniente de dotação orçamentária deste Órgão/Entidade pelo prazo de 12 (doze) meses, no período de 12 de julho de 2004 a 11 de julho de 2005. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ em Fortaleza, 12 de julho de 2004.

Helder de Holanda Castro

SUBCHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA CG Nº083-A/2004 - O CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **GEÓRGIA PHILOMENO GOMES CARNEIRO**, ocupante do cargo de Coordenador, símbolo DNS-2, matrícula nº151800.1-3, deste Gabinete, a **viajar** às cidades de Crato - Ce, no período de 16 a 17/07/2004 a fim de tratar de assuntos do interesse do Estado do Ceará, concedendo-lhe 01 (uma) diária e meia, no valor unitário de R\$44,00 (quarenta e quatro reais), totalizando R\$66,00 (sessenta e seis reais), de acordo com o artigo 1º; alínea "B" do §1º do art.3º; art.15, classe III do anexo I do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária deste Gabinete. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de julho de 2004.

Afonso Celso Machado Neto

CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA CG Nº087-A/2004 - O CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **GEÓRGIA PHILOMENO GOMES CARNEIRO**, ocupante do cargo de Coordenador, símbolo DNS-2, matrícula nº151800.1-3, deste Gabinete, a **viajar** às cidades de Viçosa do Ceará - Ce, no período de 24 a 25 de julho do ano em curso a fim de tratar de assuntos do interesse do Estado do Ceará, concedendo-lhe 01 (uma) diária e meia, no valor unitário de R\$44,00 (quarenta e quatro reais), totalizando R\$66,00 (sessenta e seis reais), de acordo com o artigo 1º; alínea "B" do §1º do art.3º; art.15, classe III do anexo I do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária deste Gabinete. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de julho de 2004.

Afonso Celso Machado Neto

CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR

Registre-se e publique-se.

*** **